



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria Municipal de Governo*

**LEI Nº 2.316/2022**

“Da denominação de logradouro público que especifica.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gerson Colodel, Prefeito Municipal, e de acordo com o que dispõe o artigo 69, IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica denominada a Rua Hercílio Coelho, com início na Avenida Professor Alberto Piekarz, e término no Rio Cachoeira na localidade do bairro Cachoeira neste Município.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 20 de maio de 2022.

**GERSON COLODEL**  
**Prefeito Municipal**



## ESTADO DO PARANÁ

Aos nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar os Projetos:

- Projeto de Lei nº **026/2022** de autoria do Poder Legislativo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor **Cezar Manfron** com a seguinte sumula:

**“Dá Denominação a logradouro público a que se especifica”.**

Após análise do projeto acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente as suas aprovações, encaminhando-os para os trâmites normais.



Nilson Guimarães  
Presidente



Polaco  
Vice-Presidente



Ferrugem  
Membro



PROJETO DE LEI N° 026/2022

**SÚMULA: “Dá denominação a logradouro público a que se especifica”**

A Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte,

LEI.

**Art. 1º** Fica denominada a Rua Hercílio Coelho, com inicio iníco na Avenida Professor Alberto Piekarz, e termino no Rio Cachoeira na localidade do bairro Cachoeira neste Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

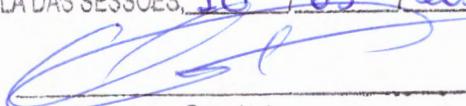
APROVADO EM uníssono DISCUSSÃO  
POR unanimidade  
SALA DAS SESSÕES, 10/05/2022

Sala das Sessões, 29 de abril de 2022

Presidente

APROVADO EM redação final DISCUSSÃO  
POR dispensas

SALA DAS SESSÕES, 10/05/2022

Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE  
DIA 03 / maio / 2022

Secretary



**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

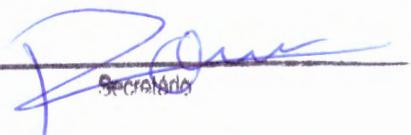
Trata-se de justa e merecida homenagem à memória de um cidadão que residiu em Almirante Tamandaré desde 1992, bem como aos seus familiares, que seguem trabalhando e contribuindo para o progresso e desenvolvimento de nossa Cidade. O Senhor HERCILIO COELHO, homem de bom coração, foi comerciante no Jardim Graziela, teve grandes participações nos movimentos das associações do nosso Município. Nascido em 15 de junho de 1958 e falecido em 27 de maio de 2017 aos 58 anos. Vivia em união estável com Sandra Aparecida Leal da Costa há 17(dezessete) anos e deixou 03 (três) filhos, John Elton, Matheus Gabriel e Shara Nataly.

É justificativa

Sala das Sessões, 29 de abril de 2022.

  
CEZAR MANFRON  
Vereador

IDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE  
DIA 03 / maio 2022

  
Secretaria



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria Municipal de Governo*



**DECRETO N° 020/2022**

*"Declarada de utilidade pública às áreas de terras localizadas no Município de Almirante Tamandaré-PR que especifica e dá outras providências"*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de acordo com o que estabelece o Art. 87, inciso V e VI da Constituição Estadual,

**DECRETA**

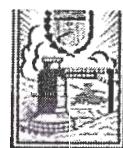
**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser transformada em via pelo Município de Almirante Tamandaré, a área de terra descrita e caracterizada abaixo, situada a Rua Professor Alberto Piekars, Bairro Cachoeira, Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, CNPJ n° 76.105.659/0001/74, sob o nº de matrícula 24.197:

**ÁREA: 4237,63 m<sup>2</sup>**

**PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR**

**Descrição:**

Lote "X-2", oriundo da subdivisão do lote de Matrícula nº 3.934, do Registro de Imóveis de Almirante Tamandaré, situado na Avenida Professor Alberto Piekars, nº688, bairro Cachoeira, Comarca de Almirante Tamandaré - PR; sem benfeitorias com as seguintes características e confrontações: com o ponto de partida "A", distante 99,67 metros da Travessa Gabriela Kauer e situado na divisa com a avenida Professor Alberto Piekars, de Coordenadas UTM –Srgas 2000: N= 7.195.630,642m e E= 675.221,587m, medindo 28,00 metros, azimute 73°34'23", de frente para a Avenida Professor Alberto Piekars, até o ponto 01; onde deflete a direita em 35,34 metros, azimute 196°33'31", confrontando com propriedades de Thomaz Milek e Roseli Luiza Milek, até o ponto 02; daí segue em 13,63 metros, azimute 186°19'31", confrontando com propriedades de João Milek e Thomaz Milek, até o ponto 03; daí segue em 30,33 metros, azimute 146°28'31", confrontando com propriedades de Modern House e João Milek, até ponto 04; daí



## Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Governo*

segue em 42,90 metros, azimute 139°35'31", até o ponto 05; daí segue em 49,38 metros, azimute 146°38'31", até o ponto 06, daí segue em 23,30 metros, azimute 193°00'31", até o ponto 07; daí segue em 27,30 metros, azimute 167°39'31", confrontando com propriedade de Modern House – Construção e Empreendimentos Imobiliários LTDA., até o ponto 08; onde deflete a direita e segue linha sinuosa pelo Rio Cachoeira em 21,19 metros, até o ponto "F"; onde deflete a direita em 89,31 metros, azimute 346°11'42", até o ponto "E", daí segue em 43,70 metros, azimute 322°21'25", até o ponto "D", daí segue em 35,77 metros, azimute 326°28'31", até o ponto "C", daí segue em 13,31 metros, azimute 06°19'31", até o ponto "B", dá segue em 30,08 metros, azimute 177°49'28", até o ponto inicial "A", fechando o perímetro e perfazendo a área de 4.237,63m<sup>2</sup> (Quatro mil, duzentos e trinta e sete metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados). **Descrição da Área de Preservação Permanente do lote "X-2"**, iniciando sua descrição no ponto 6A, medindo 4,41 metros, azimute 193°00'31", até o ponto 07; daí segue em 27,30 metros, azimute 167°39'31", confrontando com propriedade de Modern House – Construção e Empreendimentos Imobiliários LTDA., até o ponto 08; onde deflete a direita e segue linha sinuosa pelo Rio Cachoeira em 21,19 metros, até o ponto "F"; onde deflete a direita em 30,45 metros, azimute 346°11'42", confrontando com a APP do lote "X-1", propriedade de J Folador Construções LTDA, até o ponto "E-1", onde deflete a direita em linha sinuosa de 23,79 metros, pelo limite da faixa APP, confrontando com o próprio lote "X-2", fechando o perímetro e perfazendo a área de 650,40m<sup>2</sup> (Seiscentos e cinquenta metros quadrados e quarenta decímetros quadrados).

**Art. 2º** – Fica autorizada a abertura de via pública, classificada como via local com largura de 12 metros.

**Art. 3º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 22 de fevereiro de 2022.

  
GERSON COLODEL  
Prefeito Municipal

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** Lote de terreno urbano, designado X-2, com 4.237,63m<sup>2</sup>, oriundo da subdivisão do lote de terreno com a área total de 21.584,63m<sup>2</sup>, situado na localidade de Cachoeira, deste Município e Foro Regional de Almirante Tamandaré, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, sem benfeitorias, com as seguintes características e confrontações: com o ponto de partida "A", distante 99,67 metros da Travessa Gabriela Kauer e situado na divisa com a Avenida Professor Alberto Piekartz, de coordenadas UTM - Sirgas 2000: N=7.195.630.642 m e E=675.221.587m, medindo 28,00 metros, azimute de 73°43'23", de frente para a Avenida Professor Alberto Piekartz, até o ponto 01, onde deflete a direita em 35,34 metros, azimute de 196°33'31", confrontando com propriedade de Thomaz Milek e Roseli Maria Milek, até o ponto 02; daí segue em 13,63 metros, azimute de 186°19'31", confrontando com propriedades de João Milek e Thomaz Milek, até o ponto 03, daí segue em 30,33 metros, azimute de 146°28'31", confrontando com propriedade de Modern House e João Milek, até o ponto 04; daí segue em 42,90 metros, azimute de 139°35'31", até o ponto 05; daí segue em 49,38 metros, azimute de 146°38'31", até o ponto 06, daí segue em 23,30 metros, azimute 193°00'31", até o ponto 07; daí segue em 27,30 metros, azimute de 167°39'31", confrontando com propriedade de Modern House - Construção e Empreendimentos Imobiliários Ltda, até o ponto 08, onde deflete a direita e segue em linha sinuosa pelo Rio Cachoeira em 21,19 metros, até o ponto "F", onde deflete a direita em 89,31 metros, azimute de 346°11'42", até o ponto "E", daí segue em 43,70 metros, azimute de 322°21'25", até o ponto "D", daí segue em 35,77 metros, azimute de 326°28'31", até o ponto "C", daí segue em 13,31 metros, azimute de 06°19'31", até o ponto "B", daí segue em 30,08 metros, azimute de 177°49'28". até o ponto inicial "A", fechando o perímetro.

**PROPRIETÁRIA:** J FOLADOR CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro à Rua Vinte e Quatro de Maio, n.º 411, Centro, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 03.915.050/0001-97.

**REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula 23.950 deste Ofício. O referido é verdade e dou fé. Almirante Tamandaré, 16 de Agosto de 2021.

**LUIS FLÁVIO FIDELIS GONÇALVES** *Oficial Designado* c\* Selo Funarpen n.º 0001855AMAA0000000107421R

**Av.1 - 24.197 - Prot. n.º 49311 de 05/07/2021 - PRESERVAÇÃO PERMANENTE** - Nos termos do Av.1 da Matrícula 23950 deste Ofício; e, Memorial Descritivo, elaborado pelo Engenheiro Civil Matheus Felipe da Silva - Crea/PR sob n.º 184798/D, devidamente arquivados neste Ofício; procede-se esta averbação para constar a **Preservação Permanente** com a área de 650,40m<sup>2</sup>, com a seguinte descrição: iniciando sua descrição no ponto 6A, medindo 4,41 metros, azimute de 193°00'31", até o ponto 07, daí segue em 27,30 metros, azimute de 167°39'31". confrontando com propriedade de Modern House - Construção e Empreendimentos Imobiliários Ltda, até o ponto 08, onde deflete a direita e segue em linha sinuosa pelo Rio Cachoeira em 21,19 metros, até o ponto "F", onde deflete a direita em 30,45 metros, azimute de 346°11'42", confrontando com a APP do Lote "X-1", de propriedade da J Folador Construções Ltda, até o ponto "E-1", onde deflete a direita em linha sinuosa de 23,79 metros, pelo limite da faia APP, confrontando com o próprio lote X-2, fechando o perimetro. Emolumentos: 60 (vrc) = R\$13,02 (Funrejus 25%). O referido é verdade e dou fé. Almirante Tamandaré, 16 de Agosto de 2021.

**LUIS FLAVIO FIDELIS GONÇALVES**

*Oficial Designado* c\* Selo Funarpen n.º 0001855AMAA0000000561321A

**Av.2 - 24.197 - Prot. n.º 49311 de 05/07/2021 - CADASTRO MUNICIPAL** - Nos termos da Certidão Cadastral n.º 473/2021 - SMF/DT/CC - Protocolo n.º 0018.0010205/2021, expedida pela Prefeitura deste Município, aos 03 de Agosto de 2021, devidamente arquivada neste Serviço Registral; procede-se esta averbação para constar que **atualmente** o imóvel objeto desta matrícula encontra-se cadastrado junto à Prefeitura Municipal desta cidade, **sob n.º 01.04.022.4908.001**.

Emolumentos: 315 (vrc) = R\$68,36 (Funrejus 25%). O referido é verdade e dou fé. Almirante Tamandaré, 16 de agosto de 2021.

LUIS

FLÁVIO FIDELIS GONÇALVES - Oficial Designado. c\* Selo Funarpen n.º 0001855AVAA00000005614218

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

Almirante Tamandaré - PR

Rua Raquel Cândido de Siqueira, 780

Certifico que a presente Fotocópia  
é Reprodução Fiel da Matrícula  
Nº 24.197 do Registro Geral.

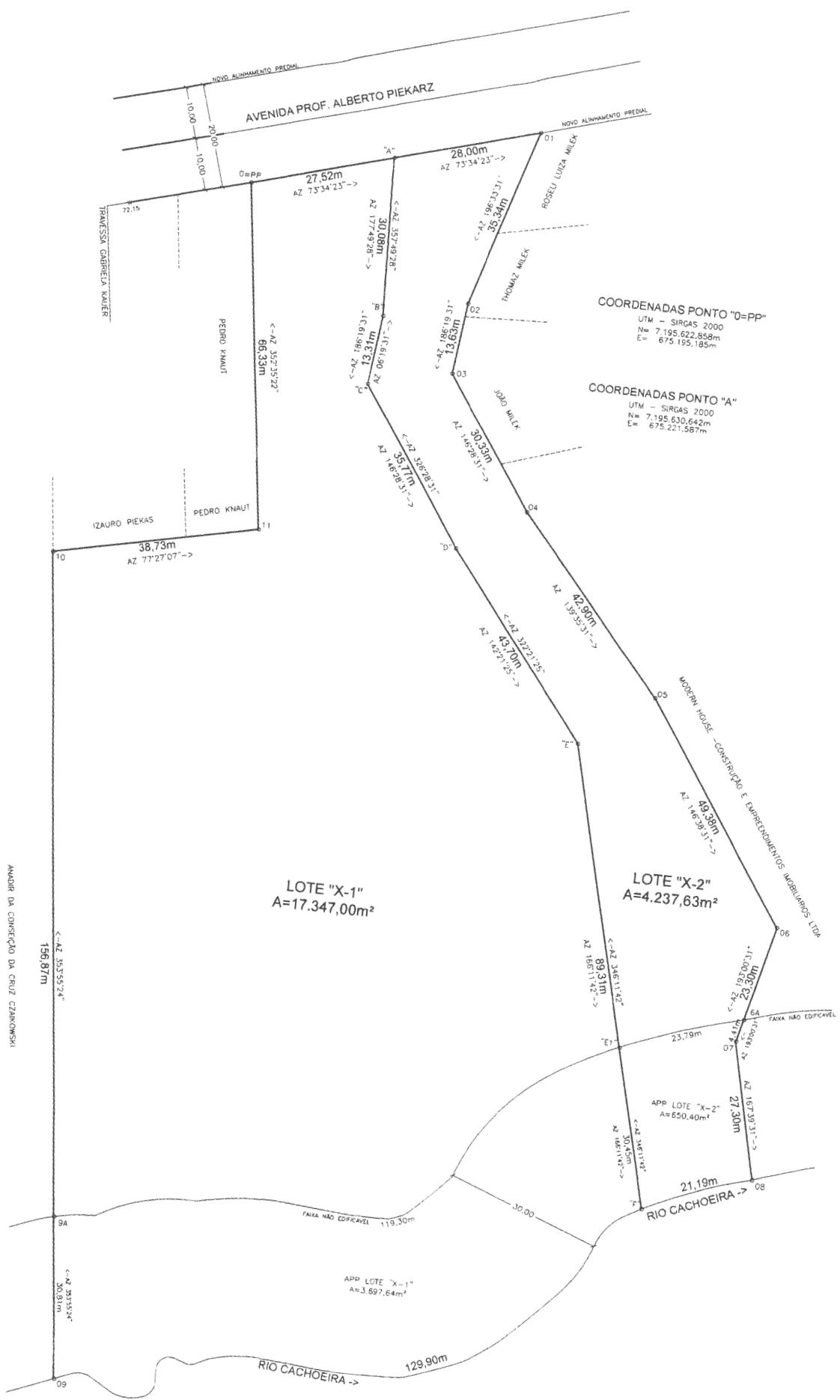
Certifico finalmente que foram verificados os títulos  
contraditórios prenotados  
nesta Serventia até um dia útil anterior à data da expedição desta  
certidão (Art.656-BL §2º do C.N.).

DOU FÉ.

Almirante Tamandaré, 15 de dezembro de 2021.  
(assinado digitalmente)

Luis Flávio Fidelis Gonçalves - Oficial Designado  
Renato Vinicius Lau - Substituto (Portaria 11/2021)  
Claudete Rosaria Arcie - escrevente (Portaria 08/2021)  
Leozeli Erat - escrevente (Portaria 09/2021)  
Fone:(41)3542-1466







## PARECER JURÍDICO

**Referência:** Projeto de Lei nº. 026/2022

**Autoria:** Vereador Cezar Manfron

**Ementa:** “Da denominação a próprio público que especifica”.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 026/2022, que tem por objetivo denominar como “Rua Hercílio Coelho” a rua inicio iníco na Avenida Professor Alberto Piekarz, e termino no Rio Cachoeira na localidade do bairro Cachoeira neste Município.

O Projeto de Lei foi apresentado, vindo a esta Procuradoria Jurídica para parecer.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

### II – ANÁLISE JURÍDICA

#### 2.1. Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

O presente Projeto de Lei foi encaminhado à esta assessoria para fins de análise quanto a possibilidade de denominação de próprio público, qual seja, Rua Hercílio Coelho.

De início compete trazer o conhecimento que a Lei Orgânica Municipal, a princípio, atribui a competência para denominação de próprios públicos exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, ao dispor que:

Art. 69 - Compete privativamente ao Prefeito:

XXII - dar denominação á próprios municipais e logradouros públicos, com deliberação do Poder Executivo Municipal;

A competência do Poder Legislativo assim, seria restrita aos casos de alteração de nome, conforme dispõe a Lei Orgânica:

Art. 14 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

XIII - alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;



Ocorre que ao analisar a questão o Supremo Tribunal Federal, sem sede de repercussão geral, fixou a tese de que “é comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições”. (STF - RE: 1151237 SP, Relator: ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 03/10/2019. Tribunal Pleno, Data de Publicação: 12/11/2019).

Por sua vez quanto aos requisitos para denominação de próprio público temos que a Lei Federal 6.454/1977, traz como vedações:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Assim, tratando-se de pessoa já falecida, com reputação ilibada conforme se depreende do histórico anexado ao Projeto, não nos parece existir qualquer impedimento para a denominação.

## 2.2. Do Quórum

Para aprovação do Projeto de Lei em análise será necessário o voto favorável da **maioria simples**, ou seja, aquela composta pela maioria de votos, presente o número mínimo de vereadores para deliberar (art. 43, §3º, a, do RI), em **turno único de discussão e votação**, conforme previsão do art. 186, I, do Regimento Interno.

Ainda, com fundamento no art. Art. 206, do Regimento Interno, deverá ser utilizada a **votação simbólica**.

É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora somente votará em caso de empate, nos termos do artigo 39, do Regimento Interno.

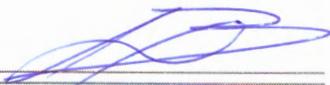
## 2.3. Das Comissões Permanentes

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (art. 76, § 3º, V, do RI), a e Obras e Serviços Públicos (art. 78, do RI).

## III – CONCLUSÃO

Feitas as considerações que julgamos cabíveis e pertinentes, ressaltamos que esta Instrução tem caráter meramente opinativo, cabendo exclusivamente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, apreciar a matéria e exarar Parecer conclusivo no que tange aos seus aspectos constitucional e legal.

Igualmente, no que tange ao mérito, a análise caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Isso quer dizer que, embora juridicamente viável, o projeto pode ser considerado politicamente inadequado, dentro da discricionariedade de cada Edil.





ESTADO DO PARANÁ

Almirante Tamandaré, 09 de maio de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "B. Juvinski Bueno".

**Bruno Juvinski Bueno**

Advogado